

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE**  
**TEIXEIRA**

**G.J.T. PREVI**

**CONTRATO N.º 001/GP/2024 PROCESSO N.º 330/2024 CONCORRENCIA**  
**PÚBLICA Nº001/2024**

CONTRATO N.º 001/GP/2024 PROCESSO N.º 330/2024  
CONCORRENCIA PÚBLICA Nº001/2024

"CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DO IGJTPREVI EMPRESA: senhor E. PEDRO SERVICO DE APLICACAO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES LTDA."

Aos 12 (doze) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), o INSTITUTO PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL GJTPREVI, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.363.520/0001-00, com sede à Av. Pedras Brancas nº 939, bairro Centro, Município Governador Jorge Teixeira, Estado Rondônia, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Titular, Sr<sup>a</sup> ROSALINA MARIA DOMICIANO DE JESUS LEITE, brasileira, casado, inscrito no CPF sob n.º 259.\*\*\*.\*\*\*-23, residente e domiciliado neste Município de Governador Jorge Teixeira/RO, e a empresa E. PEDRO SERVICO DE APLICACAO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES LTDA.

peessoa jurídica, CNPJ nº 35.381.865/0001-20, com endereço na Rua Joaquim Cassiano, nº 575 Bairro Capelasso em Ji Paraná, Estado de Rondônia, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, proveniente do Pregão concorrência Pública Nº 001/GJTPREVI/2024, regulando-se pela Lei Federal nº 14.133, e suas alterações posteriores, além dos demais dispositivos e legislações aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Reforma e ampliação do prédio do Instituto de previdência do GJTPREVI, conforme as especificações contidas, no Termo de Referencia E Projeto Básico, Planilha orçamentaria resumida, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E ORDEM DE PREVALÊNCIA:**

Fazem parte integrante deste CONTRATO, independentemente de transcrição de suas respectivas redações, e terão plena validade, o Edital e seus anexos e a proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência entre este CONTRATO e os demais documentos mencionados acima ou entre estes últimos, prevalecerá este CONTRATO e depois os referidos documentos.

**CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E DO PRAZO DE ENTREGA:**

3.1 A vigência deste CONTRATO será de 180 (cento e oitenta), dias corridos, iniciando a partir da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogável, na forma da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O prazo de execução será de 90 (noventa dias) dias corridos.

3.3 Após emissão do contrato/ordem de serviço a empresa terá 48 horas para iniciar o serviço.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:**

1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado,

à vista da fatura/nota fiscal por ela apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento definitivo do objeto da Ordem de Fornecimento.

3. A fatura/nota fiscal deverá descrever de forma circunstanciada a descrição dos produtos/materiais e valores conforme o empenho.

4. A fatura/nota fiscal de serviço e de aquisição de peças/acessórios deverá ser expedida separadamente uma da outra.

5. Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária a comprovação de que a CONTRATADA se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

Minuta de Contrato 001 de 12/11/2024, assinado na forma do Decreto nº 8.667/2021 (ID: 249864 e CRC: 672849DD). Pág: 2/6

6. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação da Comissão de Recebimento na fatura/nota fiscal. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura.

7. Saneadas a irregularidades, o prazo de pagamento será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pela CONTRATADA. Tudo em conformidade com que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos, no âmbito do Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO.

8. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

9. A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do CONTRATANTE, aos cuidados do fiscal do contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA LIQUIDAÇÃO

1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

c. o prazo de validade;

d. a data da emissão;

e. os dados do contrato ou nota de empenho e do órgão contratante;

f. o período respectivo de execução do contrato ou entrega do objeto;

g. o valor a pagar;

h. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à

inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

O serviço deste objeto ocorrerá com base na Dotação Orçamentária:

AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SEDE ADMINISTRATIVA DO GJTPREVI

1. 02-10 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA GJTPREV.

09.272. - PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO

272. 0028 2090 - ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DO GJTPREVI

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Minuta de Contrato 001 de 12/11/2024, assinado na forma do Decreto nº 8.667/2021 (ID: 249864 e CRC: 672849DD). Pág: 3/6

Valores: R\$ 238.379,71 (Trezentos e vinte oito mil, trezentos e setenta e nove reais e setenta e nove reais e setenta e um centavos), Ficha: 803

#### CLÁUSULA SETIMA - DO VALOR DO CONTRATO:

O valor do presente contrato é de R\$ 238.379,71 (Trezentos e vinte oito mil, trezentos e setenta e nove reais e setenta e nove reais e setenta e um centavos), fixo e irrevogável, de acordo com a legislação em vigor.

#### CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cumprir fielmente o que estabelece o projeto e seus anexos;

Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto;

Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas decorrentes de danos sejam por culpa da empresa ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se consequentemente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidos por força de lei, ligados ao cumprimento do presente licitação.

Orientar tecnicamente os responsáveis pela entrega/realização dos serviços, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;

Atender prontamente às solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;

Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos itens, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos itens adquiridos ou a respectiva indenização;

Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir; Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções; Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas; Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos itens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário; Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências da Contratante, quando em atividade na execução/entrega do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá; Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário; Manter, durante toda a entrega dos materiais/realização dos serviços e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame; Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Contratante; Indicar e-mail e número de WhatsApp

(com confirmação de leitura ativada) oficiais do fornecedor, a fim de facilitar a comunicação entre Contratada e Contratante.

É de responsabilidade da empresa refazer por sua conta, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os materiais rejeitados, não aceitos, por má entrega ou por inobservância das especificações e etapas, após parecer técnico competente.

Toda despesa de reposição dos materiais não aceitos ficarão a cargo exclusivo da empresa não sendo reembolsável pelo Município.

A empresa deverá manter atualizado junto ao Gestor e às unidades contempladas, o endereço; nº do telefone fixo e celular; correio eletrônico; e nome do preposto com poder de decisão, durante a vigência do contrato.

A Contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, observado os limites de quantidades estipulados.

#### CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços, objeto da contratação;
2. Realizar o pagamento nos prazos e na forma estipulada;
3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a ser firmada;
4. Comunicar imediatamente ao Fornecedor quaisquer irregularidades na realização do objeto licitado e/ou vício nos serviços para que seja providenciada a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação;
5. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o Edital, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar;
6. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;
7. Aplicar à Contratada as penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente, quando for o caso.

#### CLÁUSULA DECIMA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES

Minuta de Contrato 001 de 12/11/2024, assinado na forma do Decreto nº 8.667/2021 (ID: 249864 e CRC: 672849DD). Pág: 4/6

1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 e 162 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
  2. dar causa à inexecução parcial do contrato;
  3. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  4. dar causa à inexecução total do contrato;
  5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
1. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
2. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
5. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  6. Advertência pela falta do subitem 10.1.1 desta Ata de Registro de Preços de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;
  8. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a

10.1.7 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

2. Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

3. Na aplicação das sanções serão considerados:

4. a natureza e a gravidade da infração cometida;

5. as peculiaridades do caso concreto;

6. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de

pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Minuta de Contrato 001 de 12/11/2024, assinado na forma do Decreto nº 8.667/2021 (ID: 249864 e CRC: 672849DD). Pág: 5/6

12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislação vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização do recebimento do(s) serviço(s) adquirido(s) ficará a cargo de representante da Administração, ficando o mesmo responsável pela conferência das especificações dos serviços com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, competendolhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da realização deste, e de tudo dar ciência à Administração.

2. A Comissão de Recebimento, Fiscal do Contrato ou o Responsável pelo Almoxarifado procederá à avaliação das especificações do(s) serviço(s) encaminhadas pela licitante vencedora podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

3. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ASSINATURA DO CONTRATO:

1. A convocação da empresa adjudicada para a assinatura do instrumento contratual correspondente deverá ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de decair o direito de execução do objeto. Este prazo poderá ser prorrogável 01 (uma) única vez, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

2. As licitantes que dependam da análise do próprio corpo jurídico para efetuar a assinatura do contrato, deverão fazê-la até o prazo de

impugnação do certame.

3. Para evitar morosidade no processo administrativo e seus eventuais prejuízos à contratante, não será admitida análise jurídica do contrato por parte da licitante vencedora dentro do prazo estabelecido.

Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o Instituto de previdência GJTPREVI.

1. Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega e qualidade, objeto deste CONTRATO conforme estabelecido através da Portaria 232 de 10/10/2024 (ID 242852);

Ficam designados, para compor a referida comissão de fiscalização de contrato, os seguintes servidores: Fernando Resende Siqueira, CPF. 650.\*\*\*.\*\*\*-91 - suplente, Edvaldo de Menezes, CPF: 390\*\*\*\*-91 - titular; A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade do senhora Rosalina Maria de Jesus Domiciano Leite CPF: 259.\*\*\*.\*\*\*-23.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

Minuta de Contrato 001 de 12/11/2024, assinado na forma do Decreto nº 8.667/2021 (ID: 249864 e CRC: 672849DD). Pág: 6/6

2. Os materiais/serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo Almoarifado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo estipulado, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4. O recebimento definitivo ocorrerá a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

1. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS:

Havendo casos omissos neste CONTRATO, a CONTRATANTE decidirá com base no ordenamento jurídico vigente, com base no Código Civil Brasileiro e na Constituição Federal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Jaru, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sendo assim o mesmo será assinado de forma eletrônica.

ernador Jorge Teixeira/RO, 12 de novembro de 2024.

Instituto de Previdencia Município de Governador Jorge Teixeira /RO  
**ROSALINA MARIA DOMICIANO DE JESUS LEITE**  
Presidente Do GJTPREVI  
Contratante

Avenida Pedras Brancas, 939 - Centro - CEP: 76.898-000 -  
Governador Jorge Teixeira/RO

Contato: (69) 3524-1278 - Site: [www.gjtprevi.ro.gov.br](http://www.gjtprevi.ro.gov.br) - CNPJ:  
13.363.520/0001-00

Documento assinado eletronicamente por ROSALINA MARIA DE  
JESUS DOMICIANO LEITE, PRESIDENTE DO INSTITUTO, em  
12/11/2024 às 12:04, horário de Gov. Jorge Teixeira/RO, com fulcro  
no art. 18 do Decreto nº 8.667 de 01/12/2021.

Documento assinado eletronicamente por EDILSON PEDRO,  
REPRESENTANTE LEGAL, em 13/11/2024 às 10:07, horário de  
Gov. Jorge Teixeira/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 8.667 de  
01/12/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[transparencia.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br](http://transparencia.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br), informando o ID  
249864 e o código verificador 672849DD.

Docto ID: 249864 v1

**Publicado por:**

Rosalina Maria de Jesus Domiciano

**Código Identificador:**AC788729

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado  
de Rondônia no dia 14/11/2024. Edição 3857

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>